Documento de trâmite digital recomenda-se não imprimir. PÚBLICA

ASSUNTO

Processo de Qualificação Prévia de Marcas de Materiais e Equipamentos na Sanepar

CÓDIGO	DATA APROVAÇÃO
IA/MAT/0182-008	06/11/2026 08:35

OBJETIVO

Orientar o fabricante ou representante/distribuidor autorizado de materiais ou equipamentos, sobre os procedimentos e documentos obrigatórios, para iniciar o PROCESSO DE ANÁLISE PARA QUALIFICAÇÃO PRÉVIA DE MARCAS no Catálogo de Materiais da SANEPAR.
A qualificação prévia de marcas se aplica aos materiais ou equipamentos adquiridos pela SANEPAR, pelas empresas por ela contratadas, e também pelos empreendimentos que serão incorporados nos sistemas da SANEPAR.

TERMOS/DEFINIÇÕES

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

CGCRE: Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro

CMS: Catálogo de Materiais da Sanepar

EPI.: Equipamento de Proteção Individual - Todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

ISO: International Organization for Standardization (Organização Internacional para Padronização)

LARS: Laudo de Atendimento aos Requisitos da Saúde.

LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO: Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

MOEA: Manual de Obras Elétricas e de Automação e Fabricação de Quadros.

RBC: Rede Brasileira de Calibração

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

Documento de trâmite digital recomenda-se não imprimir. PÚBLICA

ASSUNTO

Processo de Qualificação Prévia de Marcas de Materiais e Equipamentos na Sanepar

CÓDIGO	DATA APROVAÇÃO
IA/MAT/0182-008	06/11/2026 08:35

RILC: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar.

DOCUMENTO(S) RELACIONADO(S)

IA/RHU/0269, IT/MAT/0143, IT/MAT/0176,

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

1 ABERTURA DO PROCESSO

O interessado na qualificação prévia de marca para materiais ou equipamentos, deve encaminhar para o endereço eletrônico qualificacao@sanepar.com.br os **documentos** listados abaixo:

1.1 REQUERIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO DE QUALIFICAÇÃO PRÉVIA DE MARCA PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NA SANEPAR:

1.1.1 A inserção de dados no Requerimento e a assinatura do documento, é de responsabilidade do interessado.

1.1.2 Quando o Requerimento visa a qualificação prévia de marca para produtos químicos, este deve listar apenas um item/produto.

1.2 DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

1.2.2 Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

1.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

1.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MATERIAL:

Documento de trâmite digital recomenda-se não imprimir. PÚBLICA

Apresentar as informações técnicas de todos os produtos relacionados no Requerimento de Qualificação Prévia (item 1.1), através:

- catálogos técnicos;
- manuais de operação/instalação/manutenção
- desenhos técnicos;
- fotos;
- outros documentos.

1.4 ATESTADOS DE FORNECIMENTO OU CAPACIDADE TÉCNICA DO PRODUTO:

1.4.1 Equipamentos utilizados no tratamento de água ou esgoto, devem possuir atestados emitidos por empresas de Saneamento ou indústrias que possuam sistemas de tratamento de efluentes em suas plantas. Os equipamentos devem estar operando satisfatoriamente por no mínimo 12 meses.

1.4.2 Outros materiais devem apresentar atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente de Companhias de Saneamento, especificando o material fornecido.

OBS: Não serão aceitos atestados de empresas que revendam o material ou de empreiteiras que instalaram o equipamento. Somente serão aceitos atestados emitidos por usuário final. Não será considerado atestado emitido por empresas do mesmo grupo ou do próprio interessando.

1.5 PROGRAMA DE QUALIDADE:

***1.5.1** O interessado deverá apresentar o **Plano de Controle de Qualidade** ou Plano de Inspeção e Ensaios específico do produto ou família de produtos objeto da solicitação de qualificação prévia. O documento deve contemplar todas as etapas produtivas (recebimento de matérias-primas e insumos, transformação em processo e liberação final do produto acabado), detalhando:

a) Características a serem inspecionadas em cada etapa;

b) Tolerâncias e critérios de aceitação e rejeição formalmente estabelecidos;

c) Métodos e instrumentos de medição utilizados;

d) Frequência e tamanho da amostragem de controle.

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

Documento de trâmite digital recomenda-se não imprimir. PÚBLICA

***1.5.2** A apresentação de certificação válida na norma ABNT NBR ISO 9001 é facultativa e atesta a conformidade do sistema de gestão da empresa, não dispensando a apresentação do PCQ específico do produto nem a realização das auditorias fabris e ensaios complementares previstos nesta instrução.

1.6 QUANDO DISTRIBUIDOR AUTORIZADO OU REPRESENTANTE LEGAL DE FABRICANTE (MARCA) NACIONAL:

Apresentar:

***1.6.1** Documentos do **FABRICANTE** listados nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5;

***1.6.2** Carta de credenciamento emitida pelo fabricante com autorização de distribuidor ou representante.

2 ABERTURA DO PROCESSO PARA MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS IMPORTADOS:

Apresentar:

***2.1** Documentos do **FABRICANTE** listados nos itens 1.1, 1.4 e 1.5;

2.2 Contrato firmado entre o fabricante e a empresa que o representa no Brasil. No documento deve constar a identificação completa das empresas e dos representantes que assinam o documento, endereços e prazo de validade e informar se a empresa terá exclusividade na distribuição. Apresentar documento original e cópia traduzida para o português ou inglês.

3 ABERTURA DO PROCESSO PARA PRODUTOS QUÍMICOS (INSUMOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO):

Apresentar:

***3.1** Documentos listados nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5;

***3.2** Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e Relatório Final atualizado;

***3.3** Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS);

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

Documento de trâmite digital recomenda-se não imprimir. PÚBLICA

***3.4** FDS (Ficha com Dados de Segurança);

3.3 Certificado de Análise Físico-Química;

3.4 Certificado de Qualidade dos produtos emitido pelo fabricante;

3.5 Licença de operação vigente.

***3.6** Certidão da pessoa jurídica no conselho de classe competente (Conselho Regional de Química).

OBS: No LARS o endereço e nome do fabricante devem ser o mesmo do local de fabricação, não o do distribuidor ou da revenda no Brasil.

4 ABERTURA DO PROCESSO PARA QUADROS DE COMANDO E PAINÉIS ELÉTRICOS:

Apresentar:

***4.1** Documentos listados nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5;

***4.2** Declaração de Atendimento ao MOEA - Manual de Obras Elétricas e de Automação e Fabricação de Quadros de Comando, disponível no site da SANEPAR (https://www.sanepar.com.br/informacoes-tecnicas-e-manuais).

5 AMOSTRAS DE MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS:

5.1 Após análise e aprovação da documentação pela área técnica, eventualmente, a Sanepar poderá solicitar o fornecimento de amostra para inspeção, testes e ensaios. Os testes serão realizados por período de tempo previamente acordado, dependendo da disponibilidade da aplicação e da complexidade do material ou equipamento.

5.2 As amostras deverão estar devidamente identificadas e rotuladas com os dados do interessado.

5.3 A responsabilidade e custos de envio/entrega de amostras é do requisitante/interessado, e deverá ser entregue com nota fiscal sem custos.

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

Documento de trâmite digital recomenda-se não imprimir. PÚBLICA

5.4 A amostra poderá sofrer avarias durante os testes em campo ou bancada.

***5.5** Amostras aprovadas ou reprovadas que não forem retiradas pelo interessado no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do parecer serão descartadas ou incorporadas ao patrimônio da Sanepar, sem direito a indenização.

6 VISITA TÉCNICA EM INSTALAÇÕES DE TERCEIROS COM MATERIAL OU EQUIPAMENTO DO INTERESSADO:

A Sanepar, nos casos que entender necessário, poderá realizar visita em instalações de terceiros onde houver material ou equipamento do interessado instalado e em operação.

7 INSPEÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO INTERESSADO E ENSAIOS EM FÁBRICA:

7.1 A Sanepar, nos casos que entender necessário, poderá realizar inspeção nas instalações do fornecedor e fazer o acompanhamento dos ensaios em fábrica.

7.2 O acompanhamento dos ensaios, a critério da companhia, poderá ser realizado por empresa credenciada pela Sanepar. A contratação da credenciada deverá ser realizada pelo interessado. A relação de empresas credenciadas está disponível no site da Sanepar (https://www.sanepar.com.br/qualifique-sua-marca).

7.3 A inspeção nas instalações da empresa interessada será realizada para verificar se esta possui pessoal habilitado, recursos, infraestrutura e sistema de controle da qualidade dos insumos, processos e materiais.

***7.4 A inspeção nas instalações do interessado terá como base o fluxo operacional de manufatura e o seguinte roteiro técnico:**

a) Avaliação da gestão, planejamento e documentação técnica operacional;

b) Avaliação do recebimento de matérias-primas e insumos críticos, critérios de controle de entrada e condições de armazenagem;

c) Avaliação do processo produtivo e verificação *in loco* do cumprimento do Plano de Controle de Qualidade (PCQ), incluindo parâmetros operacionais e registros de controle em processo;

d) Avaliação da calibração e conservação dos instrumentos de medição (com certificados emitidos por

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

Documento de trâmite digital recomenda-se não imprimir. PÚBLICA

laboratórios acreditados pela Cgcre/Inmetro - RBC ou equivalentes internacionais, com validade inferior a 18 meses da data da auditoria);

e) Avaliação da inspeção final, acompanhamento de ensaios de rotina e capacidade do laboratório de controle de qualidade;

f) Execução do **teste prático de rastreabilidade reversa (Mock-Recall)** por amostragem aleatória em produto acabado, visando aferir a capacidade do fabricante de identificar o histórico produtivo e a matéria-prima utilizada;

g) Avaliação dos critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, abrangendo uso e fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), condições de trabalho, proteção de maquinário, Licença Ambiental de Operação (LO) vigente e comprovação da destinação regular de resíduos industriais perigosos e efluentes.

7.5 O interessado deverá permitir o livre acesso às suas instalações durante a realização da inspeção e fornecer informações e documentos técnicos para instrução do processo.

7.6 O interessado deverá indicar um funcionário qualificado que acompanhará o(s) profissional(ais) da Sanepar ou profissional(ais) da credenciada.

7.7 Excepcionalmente, a critério da Sanepar, a inspeção poderá ser não-presencial, utilizando tecnologias disponíveis no mercado atualmente como câmeras, reuniões virtuais ou outros meios.

7.8 A qualificação do material ou equipamento é vinculada à planta examinada e aprovada, portanto, para fabricantes com mais plantas industriais, a aceitabilidade do bem pela Sanepar está restrita àquela qualificada. Em caso de mudança de planta será necessário realizar um processo de requalificação.

7.9 O interessado poderá utilizar-se de laboratório terceiro, desde que, aprovado pela Sanepar, e que disponha de instrumentos de medição devidamente aferidos e calibrados em Laboratório de Calibração que tenha seus processos adequados e que possua padrões de referência rastreados a organismos nacionais (Inmetro/RBC) ou internacionais, podendo o funcionário responsável da Sanepar acompanhar os ensaios.

7.10 Despesas referentes a inspeções nas instalações do interessado e ensaios em fábrica, consultar item 9.3**.**

***7.11** A inspeção nas instalações do fabricante será avaliada mediante checklist padronizado baseado em escala quantitativa de pontuação (0 a 2 pontos por requisito avaliado), totalizando 34 pontos possíveis na avaliação integral.

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

Documento de trâmite digital recomenda-se não imprimir. PÚBLICA

***7.12** Para obtenção de recomendação de aprovação na auditoria de qualificação prévia, o interessado deve atender simultaneamente aos seguintes critérios:

a) Obter índice de conformidade global igual ou superior a **75% (setenta e cinco por cento)** em relação à base de pontos possíveis;

b) Não obter pontuação zero (0) em nenhum dos seguintes **Critérios Bloqueadores (Eliminatórios)**:

b.1) Execução e registros do Plano de Controle de Qualidade (PCQ) em processo;

b.2) Calibração válida e rastreável dos instrumentos de medição críticos;

b.3) Teste prático de rastreabilidade reversa (Mock-Recall) no tempo regulamentar;

b.4) Regularidade do licenciamento ambiental e controle de descarte de resíduos.

***7.13** Caso algum requisito do checklist seja considerado tecnicamente **Não Aplicável (N/A)** em razão da natureza do processo fabril (ex.: processos estritamente de montagem sem transformação de matéria-prima bruta ou atividades com dispensa legal formal de licenciamento ambiental), a pontuação correspondente ao item será subtraída da base total de pontos possíveis, mantendo-se a exigência de aproveitamento mínimo de 75% sobre os itens remanescentes.

***7.14** É vedada a aplicação da condição Não Aplicável (N/A) como justificativa para omissão, ausência de registros ou deficiência de controle de qualidade da empresa interessada.

8 RESULTADO DO PROCESSO:

A coordenação de Controle de Qualidade da Sanepar, assim que finalizado o processo, informará o requisitante, via e-mail, o resultado do pedido de qualificação prévia da marca.

8.1 Processo de qualificação prévia de marca finalizado com parecer **POSITIVO**: o interessado será informado sobre quais materiais ou equipamentos poderão ser fornecidos à Sanepar e a marca será incluída no CMS – Catálogo de Materiais da Sanepar.

***8.2 Processo de qualificação prévia de marca com parecer de REPROVAÇÃO:** O interessado será notificado formalmente por meio de carta externa contendo o Parecer Técnico e o checklist detalhado com o

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

Documento de trâmite digital recomenda-se não imprimir. PÚBLICA

apontamento das não conformidades identificadas (itens com nota 0 ou 1 e eventuais critérios bloqueadores infringidos).

***8.2.1** Constatada a reprovação na etapa de inspeção fabril ou ensaios, a tramitação do processo terá sua contagem de prazos **suspensa**, sendo facultado ao interessado o prazo de até **180 (cento e oitenta) dias** para:

a) Apresentar Plano de Ação Corretiva abordando todas as causas das não conformidades apontadas;

b) Comprovar documentalmente ou mediante nova verificação técnica a efetiva implementação e eficácia das ações corretivas adotadas.

***8.2.2** Aprovadas as evidências do Plano de Ação pela Coordenação de Controle de Qualidade da Sanepar, o processo de qualificação prévia será retomado a partir da etapa de validação da inspeção, sem necessidade de reinício da análise documental preliminar.

***8.2.3** O transcurso do prazo de 180 dias sem a apresentação de Plano de Ação satisfatório, ou a reincidência de reprovação em nova verificação técnica, implicará no arquivamento e encerramento definitivo do processo de qualificação prévia, exigindo nova solicitação formal caso haja interesse futuro.

***8.3** O não fornecimento ou o não atendimento, de qualquer um dos requisitos solicitados, implicará na finalização do processo de qualificação prévia da marca sem a qualificação pretendida.

***8.4** O tempo de tramitação dos processos de qualificação deve ser de, no máximo, 90 dias, exceto nas seguintes situações:

- Materiais e equipamentos que necessitem de documentação e ensaios complementares;
- Materiais e equipamentos que requeiram testes de campo;
- Materiais e equipamentos que requeiram ensaios de laboratório fora da Sanepar;
- Amostras de materiais e equipamentos importados;
- Inspeção nas instalações do fabricante.

***8.4.1 A contagem de prazos da Sanepar é suspensa** ("congelada") enquanto o processo estiver aguardando ação, documento ou amostra por parte do solicitante.

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA SOLICITANTE

9.1 O interessado deve fornecer informações e documentos técnicos que a Sanepar solicitar para instrução do

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

Documento de trâmite digital recomenda-se não imprimir. PÚBLICA

processo.

***9.2** No caso de fornecedores de origem estrangeira, todos os documentos apresentados deverão ser fornecidos com tradução para o idioma português ou inglês.

9.3 A empresa interessada deverá arcar com todas as despesas referentes a ensaios, visto, taxas, seguro de viagem, deslocamentos, passagens aéreas, alimentação e hospedagem de até 02 (dois) profissionais da Sanepar, além de traduções de documentação e disponibilização de intérprete para acompanhamento em fábrica (quando de fornecedores de origem estrangeira), e da realização de ensaios necessários, independente do resultado do processo de qualificação prévia.

9.4 Conforme descrito no artigo 117 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar), a qualificação prévia de determinado produto não isenta o fornecedor do atendimento às especificações básicas estabelecidas no instrumento convocatório quando da efetiva contratação.

9.5 O interessado deverá disponibilizar acesso às suas instalações para que, a qualquer tempo, a Sanepar possa verificar as condições de fabricação dos materiais e equipamentos.

9.6 Quando houver alteração de sua matéria-prima, de seu processo produtivo, de seu fornecimento de insumo ou ainda, de qualquer característica de seus processos, a empresa com qualificação prévia deverá comunicar o fato formalmente à Sanepar para que possa reavaliar o respectivo processo de qualificação prévia.

9.7 Cabe aos interessados manter a validade de certificados de todos os ensaios que requerem renovação periódica, exigidos em normas técnicas.

*10 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

***10.1** A qualificação prévia de uma marca para determinado(s) material(is) e/ou equipamento(s) não assegura que essa marca será automaticamente qualificada para toda a sua linha de produtos.
Portanto, a fim de garantir os padrões de qualidade exigidos pela Sanepar e preservar o rigor técnico, é imprescindível manter a isonomia no processo de qualificação de fabricantes, aplicando-se os mesmos critérios a todas as empresas e itens.

***10.2** Com relação a validade da qualificação prévia, em observância à legislação e às normativas de qualificação vigentes, a Sanepar procede com revisões e atualizações periódicas (a cada 12 meses) das informações relativas às marcas qualificadas.
Consequentemente, a Coordenação do Controle de Qualidade pode deliberar pela renovação automática da qualificação prévia, e na hipótese de descumprimento dos requisitos estabelecidos pela Sanepar não fará a revalidação da marca. A requalificação das referidas marcas será mediante solicitação formal e devida

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

Documento de trâmite digital recomenda-se não imprimir. PÚBLICA

atualização das informações e documentações pertinentes.

I. Após examinada documentação encaminhada pelo solicitante, a Sanepar dará início ao processo de análise do pedido de qualificação prévia e será informado ao interessado, via e-mail, o número do processo.

II. A coordenação de Controle de Qualidade da Sanepar conduzirá o processo de acordo com as especificidades do material ou equipamento.

III. A Sanepar poderá, a seu critério, dispensar etapa(s) do processo descrito neste documento, conforme o segmento do mercado avaliado ou interesse da companhia.

IV. A Sanepar poderá requerer do interessado, durante o andamento do processo, documento(s) complementar(es) considerado(s) necessário(s) para análise da solicitação.

11 DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

A Gerência de Serviços de Logística e Suprimentos – Coordenação do Controle da Qualidade, é a equipe na Sanepar responsável pela atividade em questão. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados para:

Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

Controle da Qualidade. e-mail: qualificacao@sanepar.com.br

(41) 3330-7649

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.